

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000836-34.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: HEITOR MAIA E SILVA CALDAS

PORTARIA Nº 174/2024 - CGJ

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto nos artigos 193, inciso VII (dever de observância às normas legais e regulamentares), da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 0000836-34.2024.2.00.0817, inicialmente fixado por meio da Portaria nº 125/2024 – CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação, por 60 (sessenta) dias (art. 220 da Lei nº 6.123/68), do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), matrícula nº (...), contados do recebimento do PAD na unidade processante.

Art. 2º MANTER a comissão processante constituída pela Portaria nº 125/2024 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001170-05.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo de Direito da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 57/2023, publicada no DJe de 06/06/2023, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, concluiu que, não obstante a melhora de alguns índices inspecionados, parte dos objetivos não foram completamente alcançados, pugnando, assim, pela necessidade de se implementar um plano de ação, a ser elaborado pela Auditoria de Inspeção, a ser aplicado durante os 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes junto à unidade inspecionada.

Após encaminhado o relatório final da inspeção ordinária (ID nº 4737115), foi exarado novo parecer pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, informando que uma nova inspeção está em andamento no Juízo sobredito, iniciando-se em março de 2024 e tombada sob o nº. 0000264-78.2024.2.00.0817, opinando, assim, pelo arquivamento deste procedimento (ID nº 5209805).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, notadamente pela melhoria dos índices da Serventia Judicial.

As inspeções que serão realizadas no decorrer do presente ano, bem como as ações indicadas pela Auditoria de Inspeção identificarão as melhores estratégias a serem adotadas para que a Serventia Judicial possa melhorar ainda mais a prestação jurisdicional.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça